



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado por esta Resolução, a contratar temporariamente servidor público, para atender excepcional interesse público.

Art. 2º A autorização feita pelo art. 1º desta Resolução trata da contratação de pessoal para o seguinte cargo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Motorista	01

Art. 3º A contratação de que trata esta Resolução será válida por 12 (doze) meses, admitindo a rescisão em tempo inferior a esse prazo.

Art. 4º O servidor contratado por esta Resolução receberá em retribuição pecuniária aos serviços prestados, os valores definidos para o respectiva cargo constante na Lei 688/2010 que define a estrutura organizacional, o Plano de Carreira e o sistema de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES.

§ 1º - As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Resolução, correrão por conta da dotação orçamentária 31 901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil da Câmara – Ficha 04 e 33904600000 – Auxílio Alimentício – Ficha 17.

§ 2º - O servidor contratado nos termos desta Resolução, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O servidor contratado nos termos desta Resolução será nomeado e exonerado pelo Presidente, a quem está subordinado, sendo que o provimento obedecerá às necessidades de execução de suas respectivas funções, bem como aos limites de gastos destinados a este fim.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, 03 de julho de 2026.

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente CMVP/ES

JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Vice-Presidente CMVP/ES

OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE
1º Secretária CMVP/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Resolução Legislativa, que tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 01 (um) Motorista, nos moldes da Lei Municipal nº 688/2010.

A presente proposição decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e institucionais da Câmara Municipal, tendo em vista a vacância do cargo efetivo de Motorista, ocasionada pela aposentadoria/exoneração do servidor anteriormente ocupante do cargo.

Embora o cargo seja de natureza permanente, a contratação temporária mostra-se indispensável para atender excepcional interesse público, evitando prejuízos ao regular funcionamento do Poder Legislativo, até que seja possível a realização de concurso público para provimento efetivo da vaga.

Ressalta-se que, atualmente, não existe processo seletivo simplificado vigente, nem concurso público em validade que possibilite a convocação de candidato aprovado, tornando necessária a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado.

Diante disso, algumas considerações justificam a medida excepcional ora proposta:

1. O cargo de Motorista é indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal, sendo responsável pela condução de vereadores, servidores e demais agentes públicos em atividades institucionais, bem como pelo transporte de documentos, materiais e demais demandas administrativas;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. A ausência desse profissional compromete o atendimento das necessidades administrativas e legislativas, podendo ocasionar prejuízos ao desempenho das atividades da Câmara Municipal;
3. A contratação temporária encontra amparo no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;
4. Por determinação da legislação municipal, o acesso ao cargo ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, assegurando ampla publicidade, impessoalidade, moralidade e igualdade de oportunidades aos interessados;
5. Será designada Comissão Especial para condução do Processo Seletivo Simplificado, observando-se todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeremos a aprovação do presente Projeto de Resolução em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, considerando a necessidade imediata de suprir a vacância do cargo e garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, 03 de julho de 2026.

JADISMAR ALVES DE MACEDO
Presidente CMVP/ES

JUVENAL MÉDICE FERREIRA
Vice-Presidente CMVP/ES

OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE
1º Secretária CMVP/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003300380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 03/07/2026 10:13

Checksum: **6863F307268C386BB09CBADF653F1B044437798D3410234EFC9249CD7D340920**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 03/07/2026 10:14

Checksum: **8A9E895DC09FCDB6DA47F8758BE1751CACB784BB65780C37689596F52B8D91D8**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 03/07/2026 10:14

Checksum: **67C7AA702FF4FB1FBC0FD1E672E49DF187E13A1C02D8CD43E35BE91272F26931**

